

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGUNDA TURMA

DESPACHOS

TST — RR — 958/78
(Ac. 2ª T. — 442/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Prefeitura Municipal de São Paulo — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes — Recorridos — João Pereira de Arruda e sua mulher — Advogado — Dr. Amadeu Bruniera

2ª Região

Despacho

Os Recorridos, na qualidade de pais de falecida servidora da Recorrente, munidos de alvará judicial credenciando-os para tanto, ingressaram com reclamação, procurando receber quantias que teria direito a finada.

A reclamação foi julgada procedente em todos os graus da Justiça do Trabalho, que rejeitou a arguição de incompetência.

É apresentado recurso extraordinário, alegando-se existência de atrito com os artigos 104; 142; 153, §§ 3º e 15, inciso II, alínea "b", da Constituição. Afirma que no uso das prerrogativas que lhe foram deferidas pela redação atual do artigo 106 da Lei Maior, promulgou a Lei Municipal número 7.747, de 27-6-1972, pela qual a falecida ficou classificada como simples "contratada", não tendo, conseqüentemente, qualquer garantia ou vantagem assegurada pela CLT.

Em várias oportunidades o Supremo Tribunal Federal tem decidido que, em decorrência da revogação do artigo 104, do Texto Constitucional, de 24-1-1967, e da nova redação do artigo 106, por força da Emenda Constitucional nº 1/69, as Entidades de Direito Público podem, eficientemente, legislar criando classes de servidores públicos não sujeitos nem ao Estatuto, nem ao texto consolidado. Com base nisso é que a Recorrente pretende se aplique à Recorrida a Lei Municipal nº 7.747, de 27-6-1972.

Também tem decidido o Pretório Excelso: para que o servidor não tenha as vantagens da CLT e fique sob a égide da legislação local, é necessário que a admissão tenha ocorrido já sob a vigência desta última.

Na fase Instrutória, as instâncias de prova apuraram que a falecida fora admitida

em 24-3-79 (sentença de fls. 97 e segts.). A Recorrente declara que a extinta entrou no exercício de suas funções em 26-3-79 (fls. 26).

E, pois, indiscutível, que a finada foi contratada em plena vigência do artigo 104 da Constituição de 24-1-67, em sua redação original, na qual se determinava aplicar-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

Conseqüentemente, a falecida, em data muito anterior à Lei Municipal nº 7.747, de 27-6-72, já estava sob a proteção de legislação trabalhista.

Tendo sido beneficiada, por dispositivo constitucional expresso, que lhe garantiu a proteção da CLT, é evidente que Lei Municipal posterior não lhe pode tirar o direito já adquirido.

Ofensa ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal haveria se a proteção da CLT não lhe fosse reconhecida.

Não há choque com qualquer dispositivo da Carta Política.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 4671/78
(Ac. 2ª, T. — 721/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rubens Capela — Advogada — Dra. Virgínia Fanti — Recorrido — Esporte Clube Pinheiros — Advogado — Dr. Helio Miranda Guimarães.

2ª Região

Despacho

Em pleito no qual se discutia tempo de serviço, o Recorrente interpôs recurso de revista, que foi trancado por nele se pretender revisão de matéria fática.

Dai a interposição do agravo de instrumento que originou os presentes autos.

O agravo, entretanto, não foi conhecido, por intempestivo (fls. 53/54).

O acórdão que assim decidiu veio a ser publicado na sexta-feira, 1-6-1979 (fls. 55).

Em 18-6-1979, último dia do prazo, o Recorrente apresentou no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o recurso extraordinário que é visto à fls. 58/60. Tal apelo foi encaminhado a este Tribunal, vindo aqui a dar entrada em 21-6-1979 (fls. 56), fora, portanto, do prazo de interposição.

Mesmo que tempestivo fosse o recurso, ainda assim não mereceria prosperar.

No apelo extremo o Recorrente não aponta qualquer dispositivo constitucional que tenha sofrido afronta.

Limita-se a tentar reapreciação da matéria fática, isto é, do prazo de interposição do agravo anterior não conhecido.

Indefiro o recurso por intempestivo e incabível.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

O Agravante, através do Advogado abaixo citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o Preparo para o STF.

TST - 13012/79 — RR — 5036/78 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado — Rosemário Waldemirio Garcez — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

TST - 13006/79 — RR — 3988/78 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado — Laudelino José Correa — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

Recurso Extraordinário Para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para Arrazoar.

AI — 2634/77 — Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo — Recorrido — Aparecida Célia Louzada — Ao Dr. Fernando Whitaker de Carvalho.

O Recorrente, através do Advogado acima citado, fica intimado a apresentar as razões do presente recurso Extraordinário.

DESPACHO

E-AI 1450/78 — Embargante — Benedito Beraldo da Silva — Advogado — Dr. Rubem José da Silva — Embargado — Cobrasma S/A — Advogado — Dr. Márcio Gontijo.

i exarado no processo acima, o seguinte despacho: "Concedo o prazo de 15 di para juntada de procuração, na forma do artigo 37, do Código de Processo Civil. Publique-se. João de Lima Teixeira - Ministro Presidente do TST".

TERCEIRA TURMA

VIGÉSIMA SEXTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1979.

Relator: Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Ministro Antonio Pereira Magaldi

RR-695/79 — TRT da 9ª Região — Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A — (Dr. Waldomiro Ferreira Filho) — Recorrido: José Vida Costa (Dr. José Maria de Souza Andrade)

RR-789/79 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Gilberto da Silva Barreto Filho — (Dr. Darcy Luiz Ribeiro) — Recorrido: Construtora Mendes Junior S/A — (Dr. Edison Potentes Valle).

RR-967/79 — TRT da 5ª Região — Recorrente: Eduardo Bispo e outros e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrido: Os mesmos

RR-987/79 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Vera Lúcia Pereira Vieira — (Dr. Cândido Guilherme Gafrée Thompson e Fernando Gataldi de Almeida) — Recorrido: Os mesmos

RR-1320/79 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Geneal — Gêneros Alimentícios S/A — (Dr. Carlos Roberto F. de Andrade) — Recorrido: Francisco Rodrigues Freire (Dr. Jefferson Hilário Ferreira)

RR-1355/79 — TRT da 1ª Região — Recorrentes: José Maximiano Galvão e outro — (Dr. Carlos Eduardo C. de Brito) — Recorrido: Cia. Ilhéus de Seguros — (Dr. Humberto Ricardo da Silva)

Relator: Ministro Antonio Pereira Magaldi — Revisor: Ministro Expedito Amorim

AI-4373/78 — TRT da 2ª Região — Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — (Dr. João Alberto Angelini) — Agravado: Luiz Ribeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI-665/79 — TRT da 2ª Região — Agravante: Ivan Arnaut — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Eraldo Jubilit Júnior)

AI-743/79 — TRT da 1ª Região — Agravante: Rubens Benedito da Silva — (Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) — Agravado: Cia. Brasileira de Projetos e Obras — CBPO — (Dr. Servulo Drummond)

AI-850/79 — TRT da 2ª Região — Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A — (Dr. Décio J. B. da Silva) — Agravado: Eduardo Fernandes de Araújo — (Dr. Nelson Rodrigues Ferreira)

AI-982/79 — TRT da 3ª Região — Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC (Dr. Tancredo F. Pinheiro Guimarães) — Agravado: Flávio Alves de Andrade — (Dr. Lay de Freitas)

AI-1145/79 — TRT da 8ª Região — Agravante: Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA — (Dr. Floriano Barbosa) — Agravado: Elaine Rodrigues de Araújo — (Dr. José Acreano Brasil)

AI-766/79 — TRT da 3ª Região (corre junto RR-950/79) — Agravante: Maria Elizabete Braga Batista Silva — (Dra. Leila Azevedo Sette) — Agravado: Fundação Educacional do Distrito Federal — (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira)

RR-92/79 — TRT da 4ª Região — Recorrente: Eduardo Pugliase e outro — (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva) — Recorrido: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Dra. Érica Schaeffer)

RR-783/79 — TRT da 5ª Região — Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrido: Leonor Oliveira dos Santos Pereira — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR-884/79 — TRT da 3ª Região — Recorrente: Eduardo Puller Filho — (Dra. Itália Maria Viglioni) — Recorrido: Hospital Municipal Odilon Beherens — (Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva)

RR-950/79 — TRT da 3ª Região (corre junto AI-766/79) — Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal (Dr. Paulo Antonio de Menezes) — Recorrido: Maria Elizabete Braga Batista Silva (Dr. Roberto da Silva Pimentel)

RR-964/79 — TRT da 3ª Região — Recorrente: Telecomunicações de Goiás S/A — TELEGOIAS (Dr. Ordélio Azevedo Sette) — Recorrido: João Batista dos Santos (Dr. Silvio Teixeira)

RR-979/79 — TRT da 5ª Região — Recorrente: José Nunes de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Relator: Ministro Expedito Amorim — Revisor: Ministro Coqueijo Costa

AI-570/79 — TRT da 3ª Região — Agravante: FURNAS — Centrais Elétricas S/A (Dr. Gil Alfredo P. Rodrigues) — Agravado: Dárcio Antonio da Fonseca — (Dr. Ivan Rodrigues de Andrade)

AI-694/79 — TRT da 9ª Região (corre junto RR-743/79) — Agravante: Alfredo Bus Padilha (Dr. José Torres das Neves) — Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A (Dr. Luiz Carlos Bettiol)

AI-701/79 — TRT da 1ª Região — Agravante: Casa Sloper S/A (Dr. José Perez de Resende) — Agravado: Mara Regina Amaral Fernandes (Dra. Mara Silva Florentino)

AI-759/79 — TRT da 8ª Região — Agravante: Francisco Iannuzzi (Dr. Antonio Zacarias Lindoso) — Agravado: Claudenor Pereira Soares)

AI-872/79 — TRT da 2ª Região — Agravante: José Maria Pinto Pereira — Dr. Pedro Dada) — Agravado: Espólio de Arnaldo

Pinto Nogueira — (Dr. Sebastiana Aparecida de Macedo Coelho)

AI-1082/79 — TRT da 9ª Região — Agravantes: Angelo Moser e outros — (Dr. Nestor A. Malvezzi) — Agravado: Prefeitura Municipal de Joinville — (Dr. Luiz Augusto Büchele)

AI-1150/79 — TRT da 1ª Região — Agravante: CICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. (Dr. George R. A. Calvert) — Agravado: Luiz Sergio Sales Roque — (Dr. Carlos Roberto V. M. Uchôa)

RR-653/79 — TRT da 1ª Região — Recorrente: DENTPLAN — Tratamento Odontológico Planejado (harama Produções Ltda.) (Dr. Felix Conceição Neto) — Recorrido: José de Aquino Macedo (Dr. Roberto Carlos Baptista Alves)

RR-713/79 — TRT da 3ª Região — Recorrente: Manoel Albano Pereira — (Dr. Wilson Carneiro Vidigal) — Recorrido: Sul América — Cia. Nacional de Seguros (Dr. Arthur Pereira de Mattos Paixão)

RR-743/79 — TRT da 9ª Região (corre junto AI-694/79) — Recorrente: Alfredo Bus Padilha (Dr. José Torres das Neves) — Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A (Dr. Luiz Carlos Bettiol)

RR-796/79 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Abner Cordeiro Cardoso e outros (Dr. Tania Mariza Mitidiero e Alino da C. Monteiro) — Recorrido: Cia. Docas de Santos — (Dr. Klaus Menge).

RR-977/79 — TRT da 5ª Região — Recorrente: José de Souza Sobrinho (Dr. Gilberto Gomes da Silva) — Recorrido: Cia. Viação Sul Bahiano-Sulba (Dr. Oswaldo Barbosa Chaves)

RR-1357/79 — TRT da 2ª Região — Recorrente: S/A — "O Estado de São Paulo" (Dr. Cleuzo Peres) — Recorrido: Waldomiro Ferreira da Silva (Dr. Tsuyoki Mori)

Brasília, 17 de setembro de 1979 — *Mario A. M. Pimentel Júnior*, Secretário

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Ministro Presidente: Coqueijo Costa.

Procuradora: Dra. Josina Jenseime Macedo Soares.

Secretário: Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior.

As treze horas, estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Antonio Pereira Magaldi, Expedito Amorim, Marcelo Pimentel (convocado).

Encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos.

Em seguida, passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-RR-3129/78 — relativo a embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Jorge Luiz de Oliveira Bueno (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR-1100/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Companhia Atlantic de Petróleo (Dr. Ruy Tourinho) e recorrido Lindivaldo Candido dos Reis (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-595/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dra. Ana Isabel F. Bertoldi Juliano) e recorridos João Canterucci e outros (Dr. Ulisses N. Moreira). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro relator. Falaram pelos recorrente e recorridos os Drs. Márcia Bérnago e José Francisco Boselli. RR-1006/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Memphis S/A — Industrial (Divisão Alpina) e Celso Veiga (Drs. Jorge Alberto Diehl Pires, Mário Chaves e Alino da Costa Monteiro). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e

Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para mandar incluir na condenação a parcela do pagamento do repouso semanal remunerado, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor. Falou pelo 2º recorrente o Dr. José Francisco Boselli. RR-1195/79 — Relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrida Zilza Gomes do Nascimento (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar compensar um com outro pecúlio, sempre no sentido de o menor ser absorvido pelo maior, para que o empregado não tenha prejuízo. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. RR-4613/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Crefisul São Paulo S/A Crédito Imobiliário (Dr. Assad Luiz Thomé) e recorrida Sonia Maria Lustosa Campos (Dr. José Torres das Neves). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves. RR-5258/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Bahia — EMATERBA (Dr. Irineu Fernandes da Silva) e recorrida João Benvindo dos Santos (Dr. Nilson da Costa Miranda). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista no ponto da integração das verbas de quilometragem no salário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor. RR-715/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Dalva de Jesus (Dr. Benvindo Amancio do Nascimento) e recorrida Conservadora Predial Ltda. (Dr. Walter Matos Moura). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi. RR-974/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Oscar Ferreira da Cruz (Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo) e recorrida EMBAPER — Empresa Bahiana de Perfurações Ltda. (Dr. José Alfredo Cruz Guimarães). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. ED-RR-5008/78 — relativo a embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Edyl Santaniello (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a ma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. AI-3209/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Itamar Noronha Junqueira (Dr. Valério Rezende) e agravada Novo Rio S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3442/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Arline da Cunha Borges) e agravado Alexandre Tavares Magalhães (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4022/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Novo Rio S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa) e agravado Itamar Noronha

Junqueira (Dr. Valério Rezende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-4644/78* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Edilson Alves Sate-lis (Dra. Vilma Piva) e agravada Amortex S/A — Indústria Com. de Amortecedores e Congêneres. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-4699/78* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante CESP — Companhia Energética de São Paulo (Dr. Joaquim da Silva Mendes) e agravados Acchiles Franklim de Jesus e Outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-4714/78* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Ulmes Moreira França (Dr. Geraldo Cezar Franco) e agravado Banco Nacional S/A (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-299/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Luiz Lopes Garcia (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada CODIMA — Máquinas e Acessórios S/A (Dr. Oswaldir Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-538/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Pesro Umberto Salim Resende Camargos (Dr. Ordélio Azevedo Setta) e agravada Cia. Siderúrgica Nacional (Dr. Lúcio de Freitas Lustosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-682/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Espinosa (Dr. José Ilceu Gonçalves Rodrigues) e agravados Anaci Rodrigues Alves e Outros (Dr. Geraldo de Souza Brasil). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. *AI-786/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante João Neves de Souza (Dr. Luiz Donato Silveira) e agravada Santa Paula — Comércio de Pescados Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-797/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravantes Hilda Siqueira dos Santos e outros (Dr. Márcio Penna) e agravado Pedro Aurélio Brocco. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. *AI-933/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Serviço Social do Comércio — SESC (Dr. José Hamilton de Carvalho) e agravado José Lopes da Silva (Dr. Lay Freitas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-4410/78* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Hélio Guimarães (Dr. José Tôres das Neves) e agravado BANRIO S/A — Administração, Empreendimentos e Participações S/A (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. *AI-4692/78* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Dane Maria de Alencastro Guimarães) e agravados Humberto Dilélio e Outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-537/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Luiz Glaucio de Miranda (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e agravados Geraldo Vituriano de Andrade e Outros (Dr. José Carlos Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-650/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Medidores Schlumberger S/A (Dr. Angelo de Oliveira) e agravado Jurandir Alberto Bueno de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. *AI-785/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado Raimundo Joaquim Carvalho (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-796/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Moacyr Dias de Araújo (Dr. Theo Escobar) e agravada Eva Presentes Ltda (Dr. Luiz Izrael Febrot). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. *AI-932/79* — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região sendo agravante Eneida Caldas Silva (Dr. Floriano Barbosa) e agravado Rui Jorge Pereira dos Santos (Dr. José Antonio Coelho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. *RR-5341/78* — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Docas do Rio de Janeiro (Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo) e recorridos Joaquim Cabeleira e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedido Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, não conhecer da revista no ponto da incompetência. Sela conhecer, unanimemente, quanto ao mérito e, no julgamento deste, dar-lhe provimento: a) unanimemente, para reduzir a incidência dos adicionais de horas extras noturnas, apenas sobre o vencimento do salário básico; b) por maioria, para assegurar a gratificação de produtividade, porém nos moldes concedidos pela empresa aos celetistas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisores e Pereira Magaldi. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo douto patrono que falou pelo recorrente Dr. Ildélio Martins. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. *GRR-4981/78* — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Fermino Rodrigues de Moura e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivan Carlos Luzzatt). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel e Expedido Amorim. A Turma deferiu a juntada de instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo douto patrono que falou pelo recorrido, Dr. Ivo Avila. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva. Encerrou-se à Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove. — *Mario de A. M. Pimentel Junior*, Secretário.

SECRETARIA

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar *RR-2274/78*. — Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. — Recorrido: João da Silva e outros — Ao Dr. Ciro Sales de Oliveira.

RR-468/77 — Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Recorrido: José Placeros Netto — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4356/77 — Recorrente: Comabra — Cia. de Alimentos do Brasil S/A — Recorrido: Aparecido Vicente Vieira e outras 22 — Ao Dr. Agenor Barreto Parente.

TST-13013/79 (AI-4222/77) — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A —

CELESC — Agravado: Luiz Gonzaga Nunes (Ao Dr. Mauri Dirceu de A. Gomes) — O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de (10) dez dias.

Brasília, 17 de setembro de 1979. — *Maria das Graças Calazans Barreira*, Subsecretária.